

## **DECISÃO Nº 1716637, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**Processo nº 25752.282619/2016-65**

**AI5 nº 2180305166 - PP - Rio de Janeiro - RJ**

**Autuada: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A**

A empresa **BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A** foi autuada em 12 de agosto de 2016 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo a Resolução - RDC nº 72, de 2009, e a Lei nº 6.437, de 1977. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Não atendimento dos itens nº 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 19, 24, 25 de Notificação nº 203/2190310.

[...]

Notificada da autuação em 06 de agosto de 2021 (fls. 20-22), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 18 de outubro de 2021 pela manutenção do AIS, argumentando que a conduta da empresa possibilita risco à saúde pública. Ademais, como a Autuada não apresentou defesa, presume-se a veracidade dos fatos narrados ao longo do processo (fls. 24).

O servidor autuante classificou o risco sanitário da infração como baixo, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 24).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

09/07/2016: Notificação Nº 203/2190310 (fls. 03-05);

12/08/2016: AIS nº 2180305166 (fls. 01-02);

05/08/2020: Ofício nº 100/2020/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA (fls. 28) - Destaco que se trata de ofício solicitando informações referentes ao porte da autuada. Este Ofício foi enviado tendo como referência o PAS nº

25752.487346/2017-95, tendo sido juntado ao presente PAS posteriormente, para comprovar que a autuada não apresentou as informações solicitadas.

30/07/2021: Envio do AIS à autuada, com recebimento em 06/08/2021 (fl. 20)

23/09/2021: Histórico do processo (fls. 23);

18/10/2021: Manifestação do Servidor autuante (fls. 24-25);

21/10/2021: Encaminhamento do processo (fls. 26);

10/11/2021: Despacho nº 40/CRPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 27);

11/11/2021: Tramitação no Datavisa da área CVPAF/RJ para a área CAJIS (fls. 32);

22/11/2021: Certidão de antecedentes (fls. 31).

Com efeito, da data do AIS nº 2180305166 da área CVPAF/RJ, em 12/08/2016 (fls. 01-02), até a data do envio do AIS à autuada, em 30/07/2021 (fl. 20), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, que ratifica o arquivamento do processo.

**CAIO VINICIUS LOURENÇO LIMA**

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 03/01/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 03/01/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1716637** e o código CRC **B2079EE3**.

---